

**LEI Nº 10.780 , DE 5 DE Dezembro DE 1989**

Transforma, em cumprimento ao disposto no artigo 201, § 6º, da Constituição Federal, o abono de Natal previsto no artigo 1º, "caput", da Lei nº 9.147, de 26 de novembro de 1980, em décima terceira pensão ou legado, e dá outras providências.

**LUIZA ERUNDINA DE SOUSA**, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de novembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no artigo 201, § 6º, da Constituição Federal, o abono de Natal previsto no artigo 1º, "caput", da Lei nº 9.147, de 26 de novembro de 1980, pago aos pensionistas e legatários pela Prefeitura, pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e pela Câmara Municipal de São Paulo, fica transformado em décima terceira pensão ou legado.

§ 1º - A décima terceira pensão ou legado equivale a 1/12 (um doze avos) do benefício integral relativo ao mês de dezembro, por mês de pensão ou legado recebidos no ano correspondente, respeitados limites mínimos e máximos estabelecidos em lei e na Constituição Federal e excluídas as seguintes parcelas:

- a) O valor da própria décima terceira pensão ou legado;
- b) Os valores pagos a título de atrasados de exercícios anteriores à vigência desta lei.

§ 2º - A fração superior a 14 (catorze) dias remunerados será considerada como mês integral, para os efeitos do parágrafo anterior.

**Art. 2º** - A décima terceira pensão ou legado será paga proporcionalmente a cada beneficiário, na conformidade de cada quota-parte, ficando submetido ao mesmo regime jurídico aplicável à pensão ou ao legado a que se referir.

**Art. 3º** - Fica assegurado ao pensionista ou legatário que venha a perder o direito ao benefício no decorrer do exercício, o pagamento proporcional da décima terceira pensão ou legado, a título de antecipação, calculada com base no valor do benefício correspondente ao mês em que se verificar o evento.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.147, de 26 de novembro de 1980.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, aos 5 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

**LUIZA ERUNDINA DE SOUSA**, PREFEITA

**HÉLIO PEREIRA BICUDO**, Secretário dos Negócios Jurídicos

**AMIR ANTONIO KHAIR**, Secretário das Finanças

**FERMINO FECHIO FILHO**, Secretário Municipal da Administração

**LADISLAS DOWBOR**, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de Dezembro de 1989

**JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO**, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 6/dezembro/1989

Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989

Lei nº 10.780, de 5 de dezembro de 1989

Lei nº 10.781, de 5 de dezembro de 1989

Lei nº 10.782, de 5 de dezembro de 1989

Lei nº 10.783, de 5 de dezembro de 1989

Lei nº 10.784, de 5 de dezembro de 1989

Lei nº 10.785, de 5 de dezembro de 1989

Lei nº 10.786, de 5 de dezembro de 1989

No Secretariado - Leia-se como segue e não como constou:

.....  
**ALFREDO FREIRE FILHO**, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos